



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 29 de junho de 2020.

DE: Procuradoria
PARA: Comissões Permanentes

Referência:

Processo nº 297/2020

Proposição: Projeto de Lei Complementar nº 13/2020

Autoria:

ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Ementa: Mensagem nº 23/2020 "Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial e dá outras providências."

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Parecer Jurídico

Ação realizada: Parecer Favorável

Descrição: PARECER DO ASSESSOR JURÍDICO Nº 025/2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 013/2020 - Mensagem nº 023/2020;

Processo 297/2020 -

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Matéria/Ementa: *Requer autorização para abertura de crédito especial no valor de R\$ 781.317,08 (setecentos e oitenta e um mil, trezentos e dezessete reais e oito centavos), decorrente e EMENDAS IMPOSITIVAS, destinados ao HOSPITAL EVANGÉLICO DE*



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 33003700380039003A005400



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, com outras providências.

RELATÓRIO - O Chefe do Executivo Municipal encaminha a esta Casa de Leis a mensagem em epígrafe, de cunho orçamentário, onde aponta a necessidade de Abertura de Crédito Especial para repasse ao Hospital Evangélico da quantia de **R\$ 781.317,08 (setecentos e oitenta e um mil, trezentos e dezessete reais e oito centavos)** em decorrência de **EMENDAS IMPOSITIVAS**.

Há singular observação no corpo da MENSAGEM, ESCLARECENDO QUE ...” ***o valor de R\$ 781.317,08 (setecentos e oitenta e um mil, trezentos e dezessete reais e oito centavos), necessário para o cumprimento das emendas impositivas do Poder Legislativo Municipal, destinadas à aquisição de materiais de obras utilizadas nas instalações de leitos de enfermaria e aquisição de equipamentos hospitalares/ materiais para o Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim, visando oferecer melhor atendimento aos munícipes de Maratáizes.***

O corpo do projeto confirma a destinação, em seu Art. 4º estabelece que "***Ficam inseridas no PPA 2018/2021, LOA de 2019 e LDO de 2019 a rubrica orçamentária presente no Anexo I.***"

É, no necessário, o breve relato.

FUNDAMENTAÇÃO INTRODUÇÃO - A lei orçamentária anual, quando da sua aprovação, contém créditos orçamentários, também denominados créditos iniciais, os quais estarão distribuídos nos programas de trabalho que compõem o Orçamento do Município. Ocorre que muitas vezes a Lei Orçamentária Anual, também denominada Lei de Meios, não prevê a realização de determinados dispêndios ou não dispõe de recursos suficientes para atendê-los no exato momento em que deveriam ser efetuados.

Assim, denomina-se como “insuficientemente dotada” aquela despesa que, embora prevista pela LOA, não dispõe de recursos suficientes que atendam ao dispêndio em questão. Já



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 33003700380039003A005400



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

aquelas despesas não dotadas de recursos na lei orçamentária e que em face da influência de diversos fatores necessita ser executada denomina-se de “não computadas”.

Para solucionar ambos os casos, adota-se o mecanismo de **CRÉDITOS ADICIONAIS**. São eles autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento. Em outras palavras, os “créditos adicionais” são instrumentos de ajustes orçamentários, sendo *“fundamental para oferecer flexibilidade e permitir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário”* e que visam a atender as seguintes situações:

(i) corrigir falhas da LOA;

(II) mudança de rumos das políticas públicas;

(III) variações de preço de mercado de bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e,

(IV) situações emergenciais imprevistas.

De acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais classificam-se em:

“Créditos Suplementares, os destinados a **reforço de dotação orçamentária;**”

“Créditos Especiais, os destinados a **despesas** para as quais **não haja dotação orçamentária específica;**”

“Créditos Extraordinários”, os destinados a **despesas urgentes e imprevistas**, em caso de guerra, ~~comoção intestina ou calamidade pública.~~^[1]



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 33003700380039003A005400



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

O crédito suplementar destina-se ao **reforço de dotação já existente**, pois são utilizados quando os **créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes**. Sua abertura **depende da prévia existência de recursos** para a **efetivação da despesa**, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que **a lei orçamentária** poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

O crédito especial ocorre quando **não há previsão de dotação para a realização de determinada despesa**. Este instrumento viabiliza a **criação de novo item de despesa**, sendo autorizado por lei específica e aberto por decreto do Poder Executivo. **Caso a lei de autorização seja promulgada nos últimos quatro meses do exercício**, poderá ser reaberto no exercício seguinte **nos limites de seu saldo**, sendo incorporado ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Os créditos extraordinários, por sua vez, visam ao **atendimento de despesas urgentes e imprevisíveis**, tais como as decorrentes de **guerra, comoção intestina** ou **calamidade pública**. São abertos por medida provisória e poderão ser reabertos caso a promulgação ocorra nos últimos quatro meses do exercício.

Feita esta DEFINIÇÃO tem-se que realmente o Crédito cuja autorização busca o Executivo Municipal, é, efetivamente, CRÉDITO ESPECIAL.

FUNDAMENTOS - MÉRITO -O Prefeito Municipal detém legitimidade para iniciar o processo legislativo neste caso, como se deduz da leitura ao art. 106 da LOM, a saber:

Art. 106. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

I - exercer com auxílio dos seus auxiliares diretos a direção superior da Administração Pública Municipal;

II - ~~iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;~~—



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmmaratazes.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 33003700380039003A005400



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

(...)

IV - enviar à Câmara Municipal o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município;

QUÓRUM DE VOTAÇÃO Como se vê, o projeto está nos limites da competência do Governo Municipal, inexistindo pois, vício de iniciativa e a proposta na forma como encaminhada – Projeto de Lei Complementar – deve ser processada na forma como dispõe o art. 88, da LOM. Vejamos:

Art. 88. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta de votos dos membros da Câmara.

Parágrafo único. São matérias de lei complementar, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

DA VOTAÇÃO –A presente proposta legislativa **NÃO REQUER** em sua mensagem solicitação para que seja apreciada em **REGIME DE URGÊNCIA**.

DO VOTO - Esta Casa de Leis tem adotado o voto simbólico em regra, sendo exceção quando aprecia veto do Prefeito Municipal, e o faz com base no Regimento Interno, em seu Art. 219.

CONCLUSÃO – Pelo exposto, entendo, s.m.j., que o projeto de lei complementar pode seguir seu normal trâmite legislativo, indo às Comissões e, ao depois, se por elas for recomendado, ao Plenário para discussão de encaminhamento de votação pelo

É como vejo.

Maratáizes, em 22 de junho de 2020.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmmaratáizes.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 33003700380039003A005400



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Edmilson Gariolli - OAB-ES 5.887

Assessor Jurídico

[\[1\]](#) destaques meus.

Próxima Fase: Para Parecer nas Comissões

**Edmilson Gariolli
Assessor(a) Jurídico**

